

CONTRATO N° 059/2023 INEXIGIBILIDADE N° 007/2023

AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JACUPIRANGA/SP, POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, através da SEÇÃO DE COMPRAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, Nº 777, Bairro Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob 46.582.185/0001-90, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor ROBERTO CARLOS GARCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, portador do RG. Nº 13.XXX.XXX-1/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 060.XXX.XXX-95, residente e domiciliado a Rua Braúna, nº 187, Bairro Jardim Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa: VALLESUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, sito na Rod Regis Bittencourt, S/N – Km 441 + 800 Mts - Pista Norte – Arapongal - Registro/SP CEP: 11.900-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 60.896.248/0004-57, representada neste ato por BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 107.XXX.XXX-04 (Diretor), doravante denominado CONTRATADA, tendo como respaldo o disposto no inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, a autorização constante do Processo nº 074/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, destinada a aquisição de vales transporte para os servidores públicos Municipais de Jacupiranga/SP, por período de 12 (doze) meses; firmam o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento pretende regular a aquisição de vales transporte para os servidores públicos Municipais de Jacupiranga/SP, por período de 12 (doze) meses.
- 1.1.1 Vinculam-se ao presente Contrato a Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

- 2.1 O valor do presente ajuste é de R\$ 193.566,00 (Cento e noventa e três Mil, quinhentos e sessenta e seis reais), constante da proposta vencedora dos orçamentos efetuados, aceito pela CONTRATADA, e entendido este como preço justo e suficiente para o total da entrega dos produtos/serviços constantes do objeto do presente instrumento.
- 2.2 No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a entrega do produto objeto deste Contrato.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO</u>

- 3.1. Os saldos dos vales transportes deverão ser liberados em até 3 (três) dias uteis, a partir do recebimento do comprovante de pagamento.
- 3.2 O fornecimento dos vales será feito, mensalmente, por meio da concessão de crédito em cartão magnético, via site da empresa de transporte
- 3.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o produto de acordo com as especificações de sua proposta, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência ANEXO I** que deu origem a presente contratação.
- 3.4. O objeto do presente instrumento, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do objeto.
- 3.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



- b) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 12 (doze) meses, contados data da sua assinatura; podendo ser prorrogado na forma do Art. 107, da Lei 14.133/2021, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas às partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

5.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão arcadas com recursos financeiros de origem Federal e outras fontes de recurso, vinculados de acordo com a seguinte classificação econômica:

UNIDADE 020301 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL 04.122.0008.2025 ATIVIDADES DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO - CAT. ECON. 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA ORÇAMENTÁRIA 82 - FONTE 01 - TESOURO.

UNIDADE 021401 – AGRICULTURA FUNCIONAL 20.608.0041.2102 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO – CAT. ECON. 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 497 – FONTE 01 – TESOURO.

UNIDADE 020401 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO FUNCIONAL 04.123.0008.2026 ATIVIDADES DO DEPTO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - CAT. ECON. 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA ORÇAMENTÁRIA 101 - FONTE 01 - TESOURO.

UNIDADE 021001 – PLANEJAMENTO URBANO E FISCALIZAÇÃO FUNCIONAL 04.122.0034.2122 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URB. E – CAT. ECON. 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 363 – FONTE 01 – TESOURO.

UNIDADE 020602 - DIVISÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA FUNCIONAL 10.301.0017.2043 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - CAT. ECON. 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA ORÇAMENTÁRIA 213 - FONTE 05 - FEDERAL.

UNIDADE 020603 - DIVISÃO DE ATENÇÃO SECUNDARIA FUNCIONAL 10.302.0028.2065 MANUTENÇÃO DA FISIOTERAPIA - CAT. ECON. 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA ORÇAMENTÁRIA 283 - FONTE 05 - FEDERAL.

UNIDADE 020601 - DEPARTAMENTO DE SAUDE FUNCIONAL 10.122.0015.2037 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAUDE - CAT. ECON. 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA ORÇAMENTÁRIA 174 - FONTE 01 - TESOURO.

UNIDADE 021301 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE FUNCIONAL 04.122.0025.2056 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE MAIO AMBIENTE - CAT. ECON. 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA ORÇAMENTÁRIA 469 - FONTE 01 - TESOURO.

UNIDADE 021102 - CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E FROTA MUNICIPAL FUNCIONAL 15.452.0050.2138 MANUTENÇÃO DA FROTA - CAT. ECON. 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA ORÇAMENTÁRIA 444 - FONTE 01 - TESOURO.

UNIDADE 020701 - DEP. DE ASSIST. E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL 08.244.0014.2033 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - CAT. ECON. 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA ORÇAMENTÁRIA 341 - FONTE 01 - TESOURO.



UNIDADE 020502 - EDUCAÇÃO BÁSICA FUNCIONAL 12.368.0010.2013 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - CAT. ECON. 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA ORCAMENTÁRIA 127 - FONTE 01 - TESOURO.

UNIDADE 020603 - DIVISÃO DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA FUNCIONAL 10.302.0030.2069 MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO - CAT. ECON. 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA ORÇAMENTÁRIA 308 - FONTE 05 - FEDERAL.

UNIDADE 020602 - DIVISÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA FUNCIONAL 10.305.0019.2046 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - CAT. ECON. 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA ORÇAMENTÁRIA 267 - FONTE 05 - FEDERAL.

UNIDADE 020602 - DIVISÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA FUNCIONAL 10.304.0019.2047 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA - CAT. ECON. 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA ORÇAMENTÁRIA 250 - FONTE 05 - FEDERAL.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo FORNECEDOR, deverá ser entregue juntamente com o produto, no local e horário indicado pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- 6.2 O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária à vista, mediante crédito em conta corrente, por ordem bancária, após o fornecimento e emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE.
- 6.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA no **Banco**: Banco do Bradesco **Agência nº**. 3395 **Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº** 94400-9, conforme informação fornecida pela CONTRATADA junto com a documentação de sua proposta.
- 6.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.
- 6.5 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 O valor contratual estabelecido não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução (Art. 96 da Lei n° 14.133/2021), devido a não haver exigência prevista no termo de referência.
- 11.2 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 (não solicitada no presente processo), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 11.2.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. Dos direitos
- a) Constituem direitos da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) Constituem direitos da CONTRATADA: receber as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo instrumento contratual.
- 9.2. Das Obrigações
- 9.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) efetuar o pagamento ajustado;



- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do presente contrato;
- c) prestar a CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários para o fornecimento do produto; e
- d) indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.
- 9.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) Fornecer os vales transportes de acordo com as especificações do Termo de Referência, de sua proposta e demais especificações (catálogos, etc. "quando houver"), no prazo estabelecido em solicitação expedida pela Seção de Licitações/Compras da CONTRATANTE, conforme termos constantes de sua proposta, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se pela substituição dos mesmos, exclusivamente às suas custas, na hipótese de se constatar, quando do recebimento dos produtos, estarem em desacordo com as referidas especificações; bem como a reparar, quaisquer outras irregularidades, defeitos, erros, falhas e/ou omissões;
- b) Remover, às suas expensas, todo vale transporte que estiver em desacordo com as especificações básicas, e / ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- f) Comunicar a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do produto contratado;
- g) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para fiel cumprimento do objeto licitado;
- h) Não transferir total ou parcialmente o objeto deste ajuste para terceiros, sem que haja a anuência prévia da CONTRATANTE;
- i) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE prestando todos os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações, caso ocorram; e
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente ajuste, facultada a supressão além desse limite.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas no presente Contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, bem como as do Decreto Municipal nº 1.769/2019, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:
- 10.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido:
- 10.1.2 Multas sobre o valor total da nota de empenho (ou valor proposto pelo infrator para a mesma):
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.769/2019;



- d) 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
- f) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 10.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão do CONTRATO.
- 10.1.2.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA ou cobrado judicialmente.
- 10.1.2.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.1.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 10.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- 10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; devendo tal sanção, quando aplicada, ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
- 10.1.5. As sanções previstas nos subitens 10.1.3 e 10.1.4 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
- 10.1.6. A recusa injustificada da CONTRATADA com propostas apresentadas, ensejará na aplicação das sanções previstas no presente ajuste.
- 10.1.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 11.1. A CONTRATANTE rescindirá unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:
- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes no presente instrumento de Contrato, resultante da Inexigibilidade nº 007/2023 Processo Administrativo nº 074/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura Municipal de Jacupiranga, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A fiscalização e acompanhamento do objeto contratado ficará a cargo das Secretarias solicitantes, por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo ao Termo de Referência/Projeto/Memorial descritivo, o Contrato e aos demais documentos que o integram.
- 16.2 A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.
- 16.3 A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.
- 16.4 Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a fiscalização indicada pela CONTRATANTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.
- 16.5 A CONTRATADA obriga-se a permitir à fiscalização da CONTRATANTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços, sempre que solicitado.
- 16.6 Compete ainda à fiscalização da CONTRATANTE, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste contrato.
- 16.7 Fica designado pelo diretor do Departamento solicitante conforme termo de referência, o responsável pela Gestão SUELEN REGINA DOS PASSOS e Fiscalização FABIANE DE GOES, Conforme Portaria nº 14.639.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- 14.2 Cabe ressaltar que no Acórdão n.º 2569/2018 Plenário, o TCU concluiu que "A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]".
- (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:
- "307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2°, 'consumidor' como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente."

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LGPD

16.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços/entregará os produtos com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente contrato/Ata de Registro de Preços, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

- 17.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
- a) Inexigibilidade n.º 007/2023.
- b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.
- 17.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 17.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.



Jacupiranga, 25 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA ROBERTO CARLOS GARCIA Prefeito Municipal Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR	VALLESUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA – Diretor Pelo FORNECEDOR
TESTEMUNHAS:	
10	2°

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA

Advogado – OAB/SP. 474.462 Procurador Geral do Município



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Aquisição de vales transporte para os servidores públicos Municipais de Jacupiranga/SP, por período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes no presente Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	APRES	QUANT	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	VALE TRANSPORTE VALLESUL CANANEIA X PARIQUERA-AÇU	SERV.	540	R\$ 15,45	R\$ 8.343,00
02	VALE TRANSPORTE VALLESUL JACUPIRANGA X PARIQUERA-AÇU	SERV.	13860	R\$ 5,05	R\$ 69.993,00
03	VALE TRANSPORTE JACUPIRANGA X ELDORADO	SERV.	4860	R\$ 6,55	R\$ 31.833,00
04	VALE TRANSPORTE VALLESUL MIRACATU X REGISTRO	SERV.	540	R\$ 10,60	R\$ 5.724,00
05	VALE TRANSPORTE VALLESUL JUQUIA X REGISTRO	SERV.	1020	R\$ 6,95	R\$ 7.089,00
06	VALE TRANSPORTE VALLESUL IGUAPE X PARIQUERA-AÇU	SERV.	4080	R\$ 17,30	R\$ 70.584,00
					R\$ 193.566,00





ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de vales transporte para os servidores públicos Municipais de Jacupiranga/SP, por período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

O vale-transporte é um benefício indispensável instituído pela Lei 7.418/85, que assegura o recebimento do auxílio pelo trabalhador, sendo imprescindível para o perfeito funcionamento das necessidades de deslocamento dos Servidores no trajeto casa-trabalho e vice-versa.

Justifica-se a contratação com a empresa VALLESUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 60.896.248/0001-04, por ser a única fornecedora do serviço/objeto deste termo de referência que atende no município de JACUPIRANGA com as linhas e horários utilizados pelos Servidores desta Prefeitura, conforme pesquisa realizada nos órgãos reguladores e demonstrados no ANEXO I e II,

3. FORNECIMENTO

- 3.1. O fornecimento dos vales será feito, mensalmente, por meio da concessão de crédito em cartão magnético, via site da empresa de transporte.
- 3.2. O quadro abaixo descreve a quantidade estimada anual de fornecimento para os itinerários ida e volta, sendo:

ITINERÁRIO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	HORÁRIOS UTILIZADOS
Eldorado x Jacupiranga	405	4.860	IDA: 05:20, 06:40, 16:20, 18:00 VOLTA: 06:00, 08:25, 15:30, 17:30, 20:00
Pariquera-Açú x Jacupiranga	1.155	13.860	IDA: 05:40, 06:45, 17:30 VOLTA: 07:50, 17:00, 18:30
Miracatu x Registro	45	540	IDA: 10:30, 11:30 VOLTA: 16:00, 18:00
Iguape x Pariquera-Açú	340	4.080	IDA: 05:35, 05:46, 06:00, 16:00, 18:00 VOLTA: 07:10, 08:40, 17:40, 18:10, 19:01, 19:40
Juquiá x Registro	85	1.020	IDA: 11:00, 11:55 VOLTA: 16:00, 18:00
Cananéia x Pariquera-Açú	45	540	IDA: 05:15, 07:00 VOLTA: 16:25, 19:00

3.3. O levantamento das linhas utilizadas e a quantia de vales-transportes foi feita baseada na quantidade mensal utilizada pelos servidores, levando em conta uma média de 21 dias por mês, sendo também necessária à aquisição de uma variável de 05 a 10 unidades de vale-transporte extras de todas as linhas para cada mês, levando em conta possíveis solicitações.

4. PRAZOS DE ENTREGA

4.1. Os saldos dos vales transportes deverão ser liberados em até 3 (três) dias uteis, a partir do recebimento do comprovante de pagamento.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 5.1. Conforme disposições do artigo 140 da Lei 14.133/2021.
- 5.2. Provisoriamente: 03 dias. Definitivamente: 5 dias.

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400

verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/FE42-55BF-AC87-8A2D e informe o código FE42-55BF-AC87-8A2D nado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e FABIANE DE GOES



ADMINISTRAÇÃO

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento dos fornecimentos serão exercidos pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, a quem compete verificar se a empresa está realizando os fornecimentos, obedecendo ao Termo de Referência, o Contrato e aos demais documentos que o integram. A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos.

O responsável pela Gestão e Fiscalização do contrato será a Secretaria Municipal de Administração, através da Seção de Recursos Humanos/Seção de Pagamento de Pessoal.

7. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária à vista, mediante crédito em conta corrente, por ordem bancária, após o fornecimento e emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
ITINERÁRIO	QUANTIDADE MENSAL	
Cananéia x Pariquera-Açú	45	
Pariquera-Açú x Jacupiranga	45	

Secretaria Municipal de Desenvolvime	nto Econômico, Agricultura, Turismo,
Cultura, Esp	oorte e Lazer
ITINERÁRIO	QUANTIDADE MENSAL
Jacupiranga x Pariquera-Açú	45
Jacupiranga x Eldorado	45

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
ITINERÁRIO QUANTIDADE ME	
Jacupiranga x Eldorado	45
Jacupiranga x Pariquera-Açú	200
Miracatu x Registro	45
Juquiá x Registro	85

SECRETARIA MUNICIPAL DE FA	ZENDA, ORÇAMENTO E FINANÇAS
ITINERÁRIO	QUANTIDADE MENSAL
Jacupiranga x Eldorado	45

	E PLANEJAMENTO URBANO E ÃO DE OBRAS
ITINERÁRIO	QUANTIDADE MENSAL
Iguape x Pariquera-Açú	45
Jacupiranga x Pariquera-Açú	45

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400

a verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.tdoc.com.br/verificacao/FE42-55BF-AC87-8A2D e informe o código FE42-55BF-AC87-8A2D nado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e FABIANE DE GOES





ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
ITINERÁRIO	QUANTIDADE MENSAL
Jacupiranga x Pariquera-Açú	50
Jacupiranga x Eldorado	80

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ESF E FÁRMACIA		
ITINERÁRIO	QUANTIDADE MENSAL	
Jacupiranga x Pariquera-Açú	100	
Jacupiranga x Eldorado	45	
Iguape x Pariquera-Açú	50	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PRONTO ATENDIMENTO MOTORISTAS	
ITINERÁRIO	QUANTIDADE MENSAL
Jacupiranga x Pariquera-Açú	200
Iguape x Pariquera-Açú	200

ITINERARIO	QUANTIDADE MENSAL
Jacupiranga x Pariquera-Açú	40

SECRETARIA MUNICIPAL EPIDEMI	
ITINERÁRIO QUANTIDADE MENSA	
Jacupiranga x Pariquera-Açú	45
Iguape x Pariquera-Açú	45

SECRETARIA MUN	NICIPAL DE SAÚDE
ITINERÁRIO	QUANTIDADE MENSAL
cupiranga x Pariquera-Açú	50

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
ITINERÁRIO	QUANTIDADE MENSAL
Jacupiranga x Pariquera-Açú	45
Jacupiranga x Eldorado	45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
ITINERÁRIO QUANTIDADE MENSAI		
Jacupiranga x Pariquera-Açú	250	
Jacupiranga x Eldorado	60	

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
ITINERÁRIO	QUANTIDADE MENSAL	
Jacupiranga x Pariquera-Açú	40	
Jacupiranga x Eldorado	40	

a verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/FE42-55BF-AC87-8A2D e informe o código FE42-55BF-AC87-8A2D inado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e FABIANE DE GOES





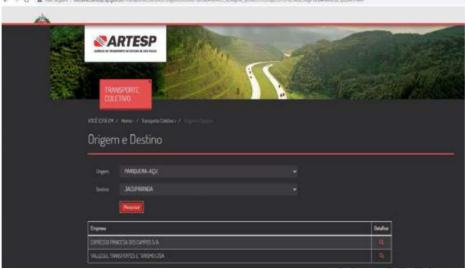


ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

Demonstrativo de rotas executadas pela empresa que realiza as linhas utilizadas pelos servidores desta Prefeitura, de acordo com o site da ARTESP (Agência de Transporte do Estado de São Paulo).

 $\frac{http://extranet.artesp.sp.gov.br/TransporteColetivo/OrigemDestino?fbclid=IwAR3\ hZwajHk\ iyU0}{85S1LDTqLCOYLHIZ5K825XgPGcB4tMI0EuCJpQNrJHM}$



Pariquera-Açú x Jacupiranga



Eldorado x Jacupiranga

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400

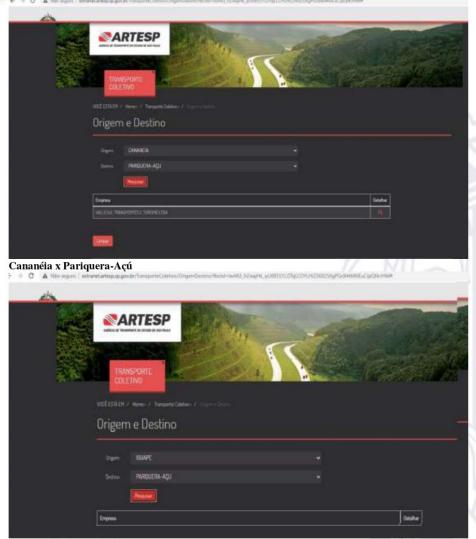


a verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.tdoc.com.br/verificacao/FE42-55BF-AC87-8A2D e informe o código FE42-55BF-AC87-8A2D nado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e FABIANE DE GOES





ADMINISTRAÇÃO



Iguape x Pariquera-Açú

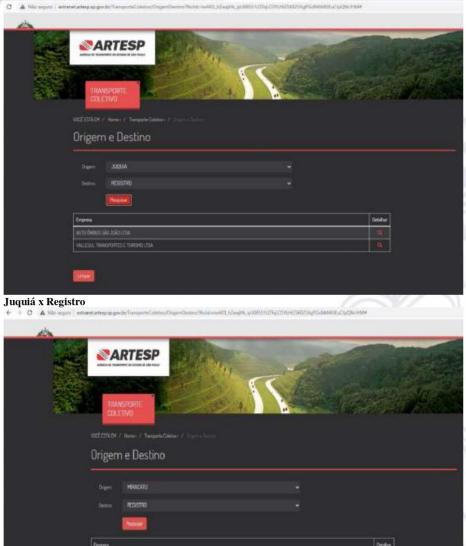
a verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.tdoc.com.br/verificacao/FE42-55BF-AC87-8A2D e informe o código FE42-55BF-AC87-8A2D inado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e FABIANE DE GOES







ADMINISTRAÇÃO



Miracatu x Registro

http://extranet.artesp.sp.gov.br/TransporteColetivo/OrigemDestino?fbclid=IwAR3_hZwajHk_iyU0 85S1LDTqLCOYLHIZ5K825XgPGcB4tMI0EuCJpQNrJHM

verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/FE42-55BF-AC87-8A2D e informe o código FE42-55BF-AC87-8A2D nado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e FABIANE DE GOES







ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

Demonstrativo de horários das rotas executadas pela empresa que realiza as linhas utilizadas pelos servidores desta Prefeitura, solicitadas via e-mail para ambas as empresas e pesquisas realizada no site:

http://www.vallesulservicos.com.br/frota



E-mail enviado para a empresa Princesa dos campos.

verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/FE42-55BF-AC87-8A2D e informe o código FE42-55BF-AC87-8A2D nado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e FABIANE DE GOES







ADMINISTRAÇÃO



Linha Eldorado x Jacupiranga- horários de ida.

Varsue	06:00 06:40	Jacopharga, SP Eldorado, SP	5h 40m	Convencional
26 Principle in inter	in Press	per murette)		
Valle Sul	08:25 09:05	Jacustanga, SP Elitorado, SP	06.40m	Convenceinal
M Participan on Large	i i rom	pert literature		
Vet Suc	11:40 12:20	Jacupiranga, BP Eldorado, SP	On Atlen	Convencional
N Passagers on section	(I) Patri	Delt (Total Add)		
Varishil	12:40 13:20	Jacupkanga, SP Eldorado, SP	0h 40m	Convençação
M. Fannam militar	Si Passa	per ingrans		
Vitta Sul	15:30 16:10	Jacopinarqu, SP Eldorado, SP	0h.40m	Convencional
N Princeton or other	10.79	en ment.		
Vaisil_	17:30 18:10	Jacuprango, SP Eldoredo, SP	dh 40m	Convencional
N. Personnel or comm	(II) Panks	per increase.		
Variable	20:00 20:40	Jacigikanga, 6P Ekkindo, SP	26 40m	Convencional

Linha Jacupiranga x Eldorado - horários de volta.

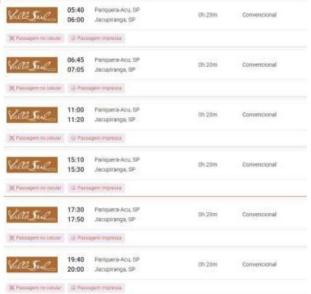
a verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.tdoc.com.br/verificacao/FE42-55BF-AC87-8A2D e informe o código FE42-55BF-AC87-8A2D

inado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e FABIANE DE GOES





ADMINISTRAÇÃO



Linha Pariquera-Açú x Jacupiranga – horários de ida.

Valle Sul_		Jacupiranga, SP Panquera-Acu, SP	Oh ZOm	Convencional
M Passagem no pelular	iii Passag	eni impressa		
Valle Sul		Jacupiranga, SP	0h 30m	Convencional
ACTION TO	08:20	Pariquera-Acu, SP	300 2000	- Contraction
X Festingent on celular	© Passage	en inpessa		
Valle Sul_	12:20	Jacupiranga, SP	Oh 30m	Convencional
Valle Jul	12:50	Pariquera-Acu, SP	Oli Sylli	Conventional
M Passagem no celuler	(i) Person	em ingresses		
Valle Sul	17:00	Jacupiranga, SP	0h 20m	Convencional
Ange Jule	17:20	Pariquera-Acu, SP	on zom	Convencional
M Passagem to celular	už Palsko	en myrese		
Ville Sul	18:30	Jacupiranga, SP	Oh 30m	Convencional
Ville July	19:00	Panquera-Acu, SP	on som	Convencional
M Passagem on calular	iji Passogi	non impressa		

Linha Jacupiranga x Pariquera-Açú – horários de volta.

a verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.tdoc.com.br/verificacao/FE42-55BF-AC87-8A2D e informe o código FE42-55BF-AC87-8A2D inado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e FABIANE DE GOES





ADMINISTRAÇÃO



Linha Miracatu x Registro – horários de ida.

Fact a	08:00	Registro, SP		Convenzional
Ville Sul	09:00	Miracatu, SP	Yh Om	Conventional
X Parriagen to celler	ill Pass	Her Parent		
Ville Sul	09:00	Registro, SP	1h 5m	Convencional
Voiche	10:00	Miracata, SP		Lunvencjunas
34 Personal or Contra-	(2) Pares	agen instrumen		
Ville Sul	11:00	Registro, SP	10.00	Consenctional
Valleyus	12:00	Miracatu, SP	10.001	Correctional
30 Francisco no catal	G Fee	agent Insurance		
Vill Sul	13:30	Registro, SF	1h Orw	Convencional
Valley Dur	14:30	Miracata, SP	The Great	Convencional
M Passagers on course	di Pan	ijen mpanis		
clara	15:00	Registro, SP	16 bm	Convencional
Valle Sul_	16:00	Miracetu, SP	(in det	Convencional
M. Principin in course	in Plan	on ment		
Vassue	16:00	Registro, SP	In the	Convencional
Ville July	17:00	Miraceta, SP	111.02%	correncional
M facility on cetter	© Feet	epera inscrience		
Jaca.	18:00	Registro, SP	The Rec	Parameter
Ville Sul	19:00	Miracatu, SP	10:000	Convencional

Linha Registro x Miracatu - horários de volta.

verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.tdoc.com.br/verificacao/FE42-55BF-AC87-8A2D e informe o código FE42-55BF-AC87-8A2D inado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e FABIANE DE GOES





ADMINISTRAÇÃO





Linha Iguape x Pariquera-Açú – horários de ida.

Ville Sul_	16:40 Paniquera-Acu, SP 17:30 Iguape, SP	0h 50m	Convencional
X Passagem no celular	Ch Passagem (mpresse)		
Valle Sul	17:40 Pariquera-Acu, SP 18:30 Iguape, SP	0h 50m	Convencional
X Passagem no celular	© Passagem Impressa		
Valle Sul_	18:10 Panquera-Acu, SP 19:00 Iguape, SP	ah sam	Convencional
N Passagem on cetalar	sil-Passagem engrensa		
Valle Sul_	19:01 Pariquera-Acu, SP 19:51 Iguape, SP	0h 50m	Convencional
3(Passagem to celular	(ii Planageri impressa		
Ville Sul_	19:40 Pariquera-Acu, SP 20:30 Iguape, SP	0h 50m	Convencional
36 Persupent no celular	(3) Passagem Impressa		
Valle Sul_	23:40 Paniquera-Acu, SP 00:30 +1 Iguape, SP	0h 50m	Convencional

Linha Pariquera-Açú x Iguape – horários de volta.

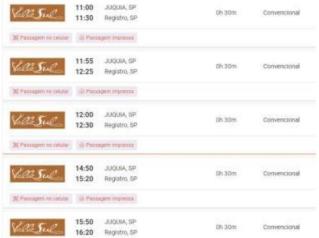
a verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.tdoc.com.br/verificacao/FE42-55BF-AC87-8A2D e informe o código FE42-55BF-AC87-8A2D

inado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e FABIANE DE GOES





ADMINISTRAÇÃO



Linha Juquiá x Registro - horários de ida.

Linha Registro x Juquiá - horários de volta.

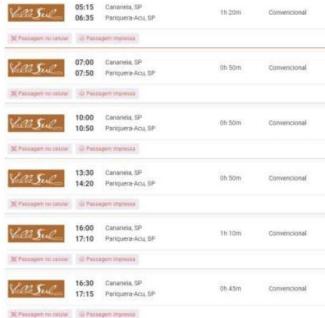
Var Sul	11:00 11:30	Registro, SP JUQUIA, SP	0h 35m	Convencional
3(Passagem no celular	di Pans	agem impressa		
Versul	13:30 14:00	Registro, SP JUQUIA, SP	0h 30m	Convencional
) (Passagem no celular	di Pass	open impessa		
Var Sul	15:00 15:30	Registro, SP JUQUIA, SP	0h 30m	Convencional
30 Passagem no cestar	⊕ Para	egem impressa		
Ville Sul	16:00 16:30	Registro, SP JUQUIA, SP	Oh Som	Convencional
X Passagem no celular	il Pers	open impressa		
Ville Sul	18:00 18:30	Registro, SP JUQUIA, SP	0h 38m	Convencional
M Parsagem no calcur	O Pest	agen movema		

a verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/FE42-55BF-AC87-8A2D e informe o código FE42-55BF-AC87-8A2D inado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e FABIANE DE GOES





ADMINISTRAÇÃO



Linha Cananéia x Pariquera-Açú – horários de ida.

Ville Sul	08:20 09:10	Pariquera-Acu, SP Cananela, SP	Oh SOm	Convencional
M Passagers no carear	di Panna	am inpressa		
Vassil.	12:10 13:05	Pariquera-Acu, SP Cananeta, SP	0h 55m	Convencional
N Francisco in concer	© Person	prin expresses		
Ville Sul_	13:10 14:10	Pariquera-Acu, SP Cananeia, SP	1h om	Convencional
\$6 Facinger to course	@ Passa	en opens		
Varsie	14:40 16:00	Pariquera-Acu, SP Cananeia, SP	1h 20m	Convencional
M Paragers in centre	Si have	ит премя		
Versue_	16:25 17:20	Pariquera-Acu, SP Cananela, SP	0h 55m	Convencional
)(Passigen to cerus	© Passag	pero impresso		
Var Sul	19:00 19:50	Panquera-Acu, SP Cananela, SP	Oh SOW	Convencional
M. Panagers to calcur	- Panis	per tripens		

Linha Pariquera-Açú x Cananéia – horários de volta.

http://www.vallesulservicos.com.br/frota

Jacupiranga, 18 de maio de 2023

FABIANE DE GOES CHEFE DA SEÇÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL MATRÍCULA 4372

JULIANA DURAU PIRES DA COSTA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga - SP CNPJ 46.582.185/0001-90 - Insc. Estadual Isenta www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400



a verificar a validade das assinaturas, acesse https://facupiranga.1doc.com.br/verificacao/FE42-55BF-AC87-8A2D e informe o código FE42-55BF-AC87-8A2D inado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e FABIANE DE GOES





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE42-55BF-AC87-8A2D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JULIANA DURAU PIRES DA COSTA (CPF 303.XXX.XXX-22) em 19/05/2023 14:31:51 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIANE DE GOES (CPF 408.XXX.XXX-75) em 19/05/2023 14:39:09 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/FE42-55BF-AC87-8A2D



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA Contratada: VALLESUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Contrato Nº (de Origem): 059/2023 - Data da Assinatura: 25/05/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE

JACUPIRANGA/SP, POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (*):	Contratante:	WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA – OAB/SP Nº 474.462
	F-mail·	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil:
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 25/05/2023



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ROBERTO CARLOS GARCIA

Cargo: **Prefeito Municipal**CPF: **060.XXX.XXX-95**

RESPONSÁVEIS	PELA HOMOLOGAÇÃO	DO CERTAME	OU RATIFICAÇÃO	DA DISPENSA/II	NEXIGIBILIDADI
DE LICITAÇÃO:					

Nome: ROBERTO CARLOS GARCIA

Cargo: **Prefeito Municipal** CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ROBERTO CARLOS GARCIA

Cargo: **Prefeito Municipal** CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA

Cargo: **Diretor**

CPF: 107.XXX.XXX-04

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA

Cargo: Secretaria Municipal de Administração

CPF: **303.XXX.XXX-22**

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.